



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.321/2020

Publicado

em

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
12 / 04 / 2020

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.299, de 17 de março de 2020, no qual o Município de Vila Pavão/ES decretou o estado de emergência em saúde pública em todo território municipal e, via reflexa, estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.307/2020, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), bem como complementa os Decretos anteriormente exarados que são correlatos a matéria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se estimular o isolamento social das famílias, para cumprimento das orientações preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde, bem como, via reflexa, a notória necessidade de se manter, de forma controlada, o exercício dos serviços considerados como essenciais;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e regulamentar o comércio local, de forma tentar impedir o completo colapso da economia municipal;

CONSIDERANDO a existência da súmula vinculante nº 38 do Colendo Supremo Tribunal Federal que aduz que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO os poderes e deveres que me são conferidos/impostos pela Lei Orgânica Municipal, em especial os estampados nos artigos: art. 8º, parágrafo segundo, incisos II e XIV; art. 75, incisos IV e XIX e art. 132;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4626-R, de 11 de abril de 2020, expedido pelo Estado do Espírito Santo/ES;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em caráter complementar as outras ações já constantes nos Decretos Municipais anteriores, em especial os Decretos: 1.299/2020, 1.301/2020, 1.307/2020, 1.312/2020, 1.318/2020 e 1.320/2020.

Art. 2º – Fica prorrogado a suspensão, no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, do funcionamento de estabelecimentos comerciais até o dia 19 de abril de 2020, estabelecida no artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.318/2020.

Parágrafo Primeiro: Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de farmácias, clínicas médicas, hospitais e demais serviços da saúde, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e água, supermercados, açougues, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, hotéis, lojas de conveniências, serviço de delivery, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de venda de materiais hospitalares, serviços de correspondente bancário, prestadores de serviços (no que não for incompatível com o presente Decreto) e indústrias em geral;

Parágrafo Segundo: Aos estabelecimentos comerciais que estão excetuados no parágrafo anterior fica determinado o horário de funcionamento das 07:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados de 07:00 horas às 15:00 horas, com a ressalva de: farmácias de plantão, clínicas médicas, hospitais e demais serviços da saúde, postos de combustíveis, hotéis, serviços de delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro: Ficam excetuados do **caput** o funcionamento de lojas de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 horas às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (**delivery**);

Parágrafo Quarto: A limitação de horário veiculada pelo parágrafo terceiro não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados àqueles em áreas urbanas;

Parágrafo Quinto: Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo;

Parágrafo Sexto: Fica enquadrada no conceito de lojas de venda de materiais de construção, que se refere no parágrafo primeiro deste artigo, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e material para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

Parágrafo Sétimo: Os estabelecimentos comerciais constantes nas exceções deste artigo deverão adotar todas as medidas necessárias para combate ao surto pandêmico, de forma a realizar o controle de fluxo de pessoas, estabelecendo limites, quantidades e distância de no mínimo 1 (um) metro entre uma pessoa e outra, de acordo com a capacidade de sua área livre, de forma a sempre evitar aglomeração dentro e fora do estabelecimento (ficando responsáveis em, sendo o caso de necessidade, organizar e fiscalizar fila de pessoas na área externa do estabelecimento), bem como atender qualquer determinação emanada pela autoridade pública.

Parágrafo Oitavo: Inobstante já se encontrar implicitamente determinado no **caput** do presente artigo, fica estritamente proibido que estabelecimentos comerciais do tipo “bares” funcionem no lapso temporal acima mencionado, podendo, entretanto, realizarem entregas em domicílio (**delivery**), sendo vedado qualquer tipo de entrega em locais públicos.

Art. 3º – Ficam suspensos ainda, no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, até o prazo preconizado no artigo anterior, o funcionamento das atividades de academias de ginástica, bibliotecas, centros comunitários e espaços congêneres, bem como quaisquer atividades realizadas em locais que impliquem na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas, culturais e religiosas (cultos e missas e/ou qualquer outra denominação).

Art. 4º – Fica advertido a todos, em caráter premonitório e antecipatório, que a infringência a determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é crime com tipificação disposta no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal